



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 194/97

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1998, elaborado em consonancia com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 169/97 de 03/06/97), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Art 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, seguindo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	4.370.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	280.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	42.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.855.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	110.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.230.000,00
OPERACAO DE CREDITO	200.000,00
ALIENACAO DE BENS	30.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.000.000,00
TOTAL	5.600.000,00

Art 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	250.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	273.500,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	404.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	184.000,00
DEPTO EDUCACAO E CULTURA	1.663.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLV	443.000,00
DEPTO SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	797.000,00
DEPTO VIACAO OBRAS E URBANISMO	1.531.000,00
DEPTO ESPORTES E RECREACAO	54.500,00
TOTAL	5.600.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art 4º - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	3.709.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	3.117.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	592.000,00
DESPESAS DE CAITAL	1.891.000,00
INVESTIMENTO	1.788.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	63.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	40.000,00
TOTAL R\$	5.600.000,00

Art 5º - A Despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	250.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	651.500,00
AGRICULTURA	443.000,00
COMUNICACOES	35.000,00
EDUCACAO E CULTURA	1.782.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	50.000,00
HABITACAO E URBANISMO	588.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	782.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	365.000,00
TRANSPORTE	653.000,00

TOTAL R\$ 5.600.000,00

Art 6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, anexos e integrantes desta lei:

I - do Fundo Municipal de Saúde, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais):

II - do Fundo Municipal de Assistencia Social, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 1998 em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

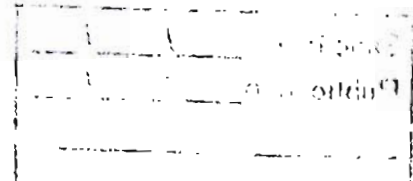
III - do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, de contabilização descentralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado fundo para o exercício de 1998, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras, em 09 de dezembro de 1997.


JOSE LINCO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL